



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Este documento torna pública a abertura de processo seletivo simplificado, mediante as condições e procedimentos estabelecidos neste documento, para provimento de agentes temporários ambientais que atuarão no **Parque Nacional da Serra das Confusões**, em apoio às ações de conservação da biodiversidade e gestão das unidades de conservação federais desenvolvidas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, tendo por base, artigo 12, da Lei Federal nº 7.957/1989.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

Setor de exercício	Nível	Área temática	Duração do contrato	Requisitos mínimos de escolaridade	Vagas
Caracol Pi	Nível I - Brigadista	Brigada de Prevenção e combate a incêndios	6 meses	Ensino Fundamental incompleto	24
Caracol Pi	Nível I - Brigadista	Brigada de Prevenção e combate a incêndios	24 meses	Ensino Fundamental incompleto	01
Caracol Pi	Nível II – Chefe de Esquadrão	Brigada de Prevenção e combate a incêndios	6 meses	Ensino Fundamental incompleto	04
Caracol Pi	Nível II – Chefe de Esquadrão	Brigada de Prevenção e combate a incêndios	24 meses	Ensino Fundamental incompleto	01
Caracol Pi	Nível I	Agente de apoio ao monitoramento ambiental e patrimonial.	24 meses	Ensino Fundamental incompleto	04

1.1. Local e número de vagas por nível, área temática, requisitos mínimos de escolaridade e duração do contrato, a serem preenchidas com este processo seletivo simplificado:

1.2. Na inscrição, o candidato deverá escolher somente uma das vagas existentes.

1.3. O Processo de seleção dos candidatos será realizado em duas etapas:

1.3.1. Pré-seleção: avaliação física e habilidades com o uso de ferramentas agrícolas.

1.3.2. Análise Curricular: será realizada análise curricular objetiva, para fins de classificação final dos participantes, com critérios de pontuação descritos na seqüência do presente Edital.

1.3.4. Todos os candidatos inscritos serão submetidos à fase de “Pré-seleção” e somente os aprovados, classificados em ordem de pontuação, no quantitativo de até 4 (quatro) vezes o número de vagas disponíveis, passarão para a fase seguinte.

1.3.5. A fase de “Pré-seleção” não acumula pontuação para a fase de Avaliação Curricular.

1.4. Será impedido de participar do processo de seleção o candidato que tenha sido desligado por justa causa de contratos anteriores de brigadistas e chefes de esquadrão no âmbito do ICMBio e IBAMA.

2. PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO:

2.1. A inscrição será isenta de qualquer taxa.

2.2. A inscrição será realizada presencialmente, no local Escritório Sede do ICMBio, localizado na Rua João Dias, 398 no período de 13 a 17 de maio de 2021, nos horários de 08:00:00 as 12:00:00 e de 14:00:00 as 18:00:00, e/ou por meio do sítio eletrônico <<https://www.gov.br/pt-br/orgaos/instituto-chico-mendes-de-conservacao-da-biodiversidade> ou <https://www.gov.br/pt-br/servicos/participar-de-processo-seletivo-simplificado-para-a-contratacao-de-brigadistas-de-prevencao-e-combate-a-incendios-florestais-nas-unidades-de-conservacao-federais>>.

2.3. A inscrição do participante se dará mediante o preenchimento da **FICHA DE INSCRIÇÃO**.

- 2.4. Documentos necessários para a Inscrição, com cópias legíveis, sob risco de não aceitação, não sendo necessária autenticação cartorial:
- 2.4.1. Documento pessoal, com foto e comprovação de inscrição de CPF e Registro Geral (Carteira de Identidade) – documento original e cópia.
- 2.4.2. CNH (categorias B, C, D ou E) - **Apenas para as vagas de Nível II**
- 2.4.4. Atestado Médico, comprovando que o candidato se encontra “APTO a realizar atividades físicas”, emitido nos últimos 30 (trinta) dias– documento original e cópia.
- 2.4.5. Tipagem Sanguínea e Fator RH – documento original e cópia.
- 2.4.6. Comprovante de Residência (Conta de água, luz, telefone, etc) ou declaração de residência assinada pelo candidato – documento original e cópia.
- 2.4.7. Comprovante de Escolaridade conforme exigência para cada vaga, especificado no item 1.1 – documento cópia. Quando o requisito de escolaridade for ensino fundamental incompleto, será aceita declaração do próprio candidato de que sabe ler e escrever.
- 2.4.8. Comprovação de experiência (currículo) - conforme exigência para cada vaga especificada neste Edital nos subitens do item 3 e nos quadros anexos, preenchido com os devidos documentos que comprovem as experiências de trabalho e capacitações realizadas – documentos originais e cópias.
- 2.5. Somente será aceita inscrição do candidato que apresentar no ato da inscrição toda a documentação relacionada nos itens 2.3 e 2.4.
- 2.6. A ficha de inscrição e toda documentação relacionada nos itens 2.3 e 2.4 deverão ser entregues no ato de inscrição. Apenas no caso das inscrições realizadas por meio eletrônico os originais deverão ser apresentados no ato da contratação. No caso de inscrição por meio presencial, a documentação original deverá ser apresentada para conferência no ato de inscrição.
- 2.7. Ficam vedados a participar do presente processo seletivo simplificado servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

3. PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

3.1. DA PRÉ-SELEÇÃO:

- 3.1.1. Os Testes de Aptidão Física - TAF e de Habilidade no Uso de Ferramentas Agrícolas - THUFA serão realizados no local Campo de Aviação, entre os dias 20 e 23/05/2021, das 08:00:00 as 12:00:00 e das 14:00:00 as 18:00:00 horas, conforme lista de agendamento.
- 3.1.1.1. A lista dos candidatos com o agendamento de seus respectivos horários de teste será divulgada no dia 18/05/2021, no Escritório Sede do Parque Nacional da Serra das Confusões,
- 3.1.2. Os candidatos inscritos submeter-se-ão aos exames seletivos, em três etapas: (1) verificação da entrega de documentos (caráter eliminatório), (2) Teste de Aptidão Física (caráter eliminatório e classificatório) e (3) Teste de Habilidade no Uso de Ferramentas Agrícolas (caráter classificatório).
- 3.1.3. O não-comparecimento implicará em eliminação automática do candidato.
- 3.1.4. O Teste de Aptidão Física – (TAF) constará dos exames assim especificados:
- 3.1.4.1. Teste da caminhada com bomba ou mochila costal, com o objetivo de avaliar a resistência muscular, resistência aeróbica e capacidade cardiorrespiratória dos candidatos. A distância percorrida será de 2.400 (dois mil e quatrocentos) metros transportando uma bomba ou mochila costal, pesando aproximadamente 20 (vinte) quilos. O avaliador cronometrará o teste e anotará o tempo de chegada de cada candidato. O prazo máximo para conclusão da atividade será de 30 (trinta) minutos, andando. Não será permitido correr. O candidato que não completar o percurso no tempo máximo exigido será automaticamente desclassificado.
- 3.1.5. O Teste de Habilidade no Uso de Ferramentas Agrícolas – THUFA constará dos exames especificados:
- 3.1.5.1. Teste da Enxada, com o objetivo de avaliar a resistência muscular e habilidade no manuseio de ferramentas agrícolas. O candidato deverá capinar e rastelar uma área de 3 (três) por 5 (cinco) metros, em um prazo de, no máximo, 20 (vinte) minutos. Será avaliada a qualidade da capina e a obediência aos critérios de lançamento do material, apresentados pelos avaliadores.
- 3.1.5.2. O local de lançamento do material capinado será previamente determinado e informado aos candidatos pelo avaliador.
- 3.1.5.3. A nota máxima para esse teste será 10 (dez) pontos, sendo que serão atribuídos até 5 (cinco) pontos para a limpeza da área capinada, até 3 (três) pontos para raspagem da área e até 2 (dois) pontos para a retirada do material capinado.
- 3.1.6. Havendo empate no teste acima citado, deverá ser observado o seguinte critério para desempate, na ordem:
- 3.1.6.1. Ter menor tempo de execução do TAF;
- 3.1.6.2. Ter maior idade;
- 3.1.6.3. Ter maior grau de escolaridade.
- 3.1.7. O candidato será eliminado na pré-seleção quando:
- 3.1.7.1. Não apresentar atestado médico comprovando estar APTO a suportar esforço físico;
- 3.1.7.2. Faltar a qualquer dos testes constantes do processo pré-seletivo, por quaisquer motivos;
- 3.1.7.3. Não alcançar os resultados mínimos em qualquer fase.

3.2 DA ANÁLISE CURRICULAR:

- 3.2.1. Será analisada a experiência (currículo) dos candidatos aprovados no processo de Pré-seleção, no quantitativo de até 4 (quatro) vezes a quantidade de vagas disponíveis.
- 3.2.2. A avaliação e a classificação serão realizadas pela análise da experiência apresentada nos currículos e comprovações entregues pelos candidatos no ato de inscrição (item 2.4.8).
- 3.2.3. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, maior para o menor, conforme avaliação curricular. Serão selecionados os que obtiverem as maiores pontuações, em conformidade com o número de vagas do processo seletivo. A convocação e contratação obedecerão à ordem de classificação.

3.2.4. A nota máxima para as vagas de Nível I – áreas temáticas: (i) Brigada de prevenção e combate a incêndios - brigadista; (iii) Agente de apoio a gestão patrimonial será de 175 pontos.

3.2.6. A nota máxima para as vagas de Nível II – áreas temáticas: (i) Brigada de prevenção e combate a incêndios – Chefe de esquadrão é de 185 pontos

3.2.9. Os candidatos que obtiverem nota zero na pontuação geral de currículo ou que somente pontuarem no critério Carteira Nacional de Habilitação estarão reprovados.

3.2.9. Havendo empate, observar-se-á o seguinte critério para o desempate, na seguinte ordem:

3.2.9.1. Tiver maior idade;

3.2.9.2. Tiver maior grau de escolaridade.

3.3 AGENTE TEMPORÁRIO AMBIENTAL – NÍVEL I - Áreas temáticas: (i) Brigada de prevenção e combate a incêndios - brigadista; (iii) Agente de apoio ao monitoramento ambiental e patrimonial.

3.3.1. Até 48 pontos por tempo de contrato como brigadista de prevenção e combate a incêndios florestais concluídos em áreas integrantes do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente no Brasil (2 pontos a cada mês trabalhado).

3.3.2. Até 60 pontos por tempo de contrato como chefe de esquadrão de prevenção e combate a incêndios florestais concluídos em áreas integrantes do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente no Brasil (2,5 pontos a cada mês trabalhado).

3.3.3. Até 18 pontos por tempo de contrato com empresas prestadoras de serviços em unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, no desenvolvimento das seguintes atividades de apoio a gestão em unidades de conservação: serviços de manutenção, limpeza, apoio administrativo, portaria, vigilância patrimonial, motorista ou tratorista. (0,3 ponto a cada mês trabalhado).

3.3.4. Até 16 pontos por cursos de formação de brigada de prevenção e combate a incêndios florestais, com o mínimo de 40 horas/aulas, constituídos por aulas práticas e teóricas (4 pontos por cada curso aprovado).

3.3.5. Até 12 pontos por cursos nas seguintes temáticas: mecânica de automóveis, operador de motosserra, operador de motobomba, operador de roçadeira, operador de máquinas agrícolas ou florestais, primeiros socorros, guarda-parque, guia de ecoturismo, condutor de visitantes, interpretação ambiental, monitor ambiental, manejo de trilhas interpretativas, vigilante, monitoramento de biodiversidade, brigada de incêndio florestal. (1 ponto para cada curso com carga horária de 8 a 36 horas e 2 pontos para cada curso com carga horária acima de 36 horas). No caso de cursos com temáticas afins, cujo conteúdo programático tenha disciplinas específicas nessas temáticas, poderão ser pontuadas as disciplinas, até o máximo de 3 disciplinas por curso (0,5 ponto por disciplina com carga horária de 8 a 36 horas e 1 ponto por disciplina com carga horária acima de 36 horas). Uma vez pontuada a disciplina não será pontuado o curso e vice-versa.

3.3.6. Até 15 pontos por tempo de participação em operações de combate a incêndios florestais ampliados em apoio a outras unidades de conservação que não a de lotação contratual como brigadista ou chefe de esquadrão de prevenção e combate a incêndios florestais (0,5 ponto a cada dia de operação).

3.3.7. Até 6 pontos por tempo de trabalho voluntário em unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC e em Centros de Pesquisa e Conservação do ICMBio. (0,5 ponto para cada 80 horas de trabalhos voluntário, até o total de 960 horas).

3.3.8. Os candidatos que obtiverem nota zero na pontuação geral estarão reprovados.

3.5. AGENTE TEMPORÁRIO AMBIENTAL – NÍVEL II - (i) Brigada de prevenção e combate a incêndios – Chefe de esquadrão

3.5.1. Até 48 pontos por tempo de contrato como brigadista de prevenção e combate a incêndios florestais concluídos em áreas integrantes do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente no Brasil (2 pontos a cada mês trabalhado).

3.5.2. Até 66 pontos por tempo de contrato como chefe de esquadrão de prevenção e combate a incêndios florestais concluídos em áreas integrantes do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente no Brasil (2,75 pontos a cada mês trabalhado).

3.5.3. Até 18 pontos por tempo de contrato com empresas prestadoras de serviços em unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, no desenvolvimento das seguintes atividades de apoio a gestão em unidades de conservação: serviços de manutenção, limpeza, apoio administrativo, portaria, vigilância patrimonial, motorista ou tratorista. (0,3 ponto a cada mês trabalhado).

3.5.4. Até 16 pontos por cursos de formação de brigada de prevenção e combate a incêndios florestais, com o mínimo de 40 horas/aulas, constituídos por aulas práticas e teóricas (4 pontos por cada curso aprovado).

3.5.5. Até 12 pontos pelos seguintes cursos: direção defensiva, direção de veículos 4x4, direção com carga perigosa, mecânica de automóveis, operador de motosserra, operador de motobomba, operador de roçadeira, operador de máquinas agrícolas ou florestais, primeiros socorros, guarda-parque, condutor de visitantes, interpretação ambiental, monitor ambiental, guia de ecoturismo, manejo de trilhas interpretativas, vigilância, monitoramento de biodiversidade, brigada de incêndio florestal. (1 ponto para cada curso com carga horária de 8 a 36 horas e 2 pontos para cada curso com carga horária acima de 36 horas). No caso de cursos com temáticas afins, cujo conteúdo programático tenha disciplinas específicas nessas temáticas, poderão ser pontuadas as disciplinas, até o máximo de 3 disciplinas por curso (0,5 ponto por disciplina com carga horária de 8 a 36 horas e 1 ponto por disciplina com carga horária acima de 36 horas). Uma vez pontuada a disciplina não será pontuado o curso e vice-versa.

3.5.6. Até 15 pontos por participação em operações de combate a incêndios florestais ampliados em apoio a outras unidades de conservação que não a de lotação contratual como brigadista ou chefe de esquadrão de prevenção e combate a incêndios florestais. (0,5 pontos a cada dia de operação).

3.5.7. Até 6 pontos por trabalho voluntário em unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC e em Centros de Pesquisa e Conservação do ICMBio. (0,5 ponto para cada 80 horas de trabalhos voluntário, até o total de 960 horas).

3.5.8. 4 pontos por habilitação (CNH) nas modalidades D ou E.

3.5.9. Os candidatos que obtiverem nota zero na pontuação geral ou que somente pontuarem no critério habilitação nas modalidades D ou E, item 3.5.8 estarão reprovados.

4. DOS RESULTADOS

4.1. O resultado do processo de Pré-seleção será divulgado no dia 28 de maio de 2021 no Escritório Sede do Parque Nacional da Serra das Confusões.

4.3. O resultado preliminar do processo seletivo simplificado, após análise curricular, será divulgado no dia 04 de junho de 2021 no Escritório Sede do Parque Nacional da Serra das Confusões.

4.4. O resultado final e a convocação serão divulgados dia 25 de junho de 2021 no Escritório Sede do Parque Nacional da serra das Confusões,.

5. DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não assegura o direito à contratação. A convocação para contratação ocorrerá conforme oportunidade e conveniência das necessidades da Administração Pública.
- 5.2. A convocação para contratação será efetivada conforme a necessidade de pessoal, obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.
- 5.3. É requisito para a contratação temporária ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes.
- 5.4. É requisito para a contratação temporária estar em dia com suas obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais, a ser demonstrado por comprovação apta, assim considerada original ou cópia legível do certificado de reservista e certidões extraídas pela Justiça Eleitoral.
- 5.5. É requisito para a contratação temporária não ser servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as hipóteses do inciso XVI do art. 37 da CRFB/88 e do §1º do art. 6º da Lei nº 8.745/93".
- 5.6. É requisito para a contratação temporária não ter firmado contrato temporário com o ICMBio nos últimos dois anos até a data da nova contratação.
- 5.7. É requisito para a contratação temporária possuir 18 (dezoito) anos completos até a data do término das inscrições.

6. APRESENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O candidato aprovado e convocado deverá apresentar-se depois de 02 dias contados a partir do primeiro dia útil ao seguinte do dia da convocação, no Escritório Sede do Parque Nacional da serra das Confusões para assinatura do contrato, conforme modelos presentes nos Anexos do presente Edital.
- 6.2. O candidato convocado para contratação será informado oficialmente por e-mail ou ofício e deverá apresentar os seguintes documentos:
- 6.2.1. Dados Bancários exclusivamente do candidato - Cópia do Cartão Bancário ou documento de abertura de conta corrente (não será aceita conta poupança);
- 6.2.2. Carteira Profissional de Trabalho e número de inscrição no PIS/PASEP (podendo ser o número de cadastro do Cartão Cidadão).
- 6.2.3. Certificado de reservista para pessoas do sexo masculino.
- 6.2.4. Título de Eleitor e comprovantes de votação dos últimos dois anos.
- 6.2.5. Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) Menor(es) e Cadastro de Pessoa Física – CPF (até 5 anos e 11 meses de idade ou laudo médico no caso de dependente portador de necessidades especiais, comprovando a idade mental de até 5 (cinco) anos, que deverá ser avaliado pela Junta Médica) (cópia).
- 6.3. O candidato que não apresentar toda a documentação prevista no Edital para o ato de contratação ficará impedido de ser contratado e será dado prosseguimento a lista de classificação.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. O candidato que desejar interpor recurso disporá de dois dias úteis, contados a partir do dia seguinte à divulgação do resultado preliminar.
- 7.2. O recurso pode ser interposto em:
- 7.2.1. Formato eletrônico, para o e-mail Jose-wilmington.ribeiro@icmbio.gov.br>;
- 7.2.2. Formato físico, no Escritório Sede do Parque Nacional da Serra das Confusões, na Rua João Dias, 398, Centro, Caracol Piauí.
- 7.3. O requerimento deverá ser justificado, explicitando os pontos objeto de recurso.
- 7.4. Não serão apreciados os recursos que forem apresentados fora do prazo estabelecido, de forma coletiva, sem fundamentação lógica e consistente ou com argumentação idêntica a outros recursos.
- 7.5. Compete à Comissão Regional do Processo Seletivo Simplificado avaliar os recursos apresentados.
- 7.6. Os resultados dos recursos para a fase de Pré-seleção e fase de Análise Curricular estarão disponíveis no Escritório Sede do Parque Nacional da Serra das Confusões nas datas de 01 a 02 de junho de 2021 e de 21 e 22 de junho de 2021, respectivamente.

8. SALÁRIO

- 8.1. Para a vaga de Agente Temporário Ambiental – Nível I: 1 Salário Mínimo, acrescido dos auxílios legais.
- 8.2. Para a vaga de Agente Temporário Ambiental – Nível II: 1,5 Salário Mínimo, acrescido dos auxílios legais.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Os prazos que tenham início e fim em dias não úteis serão prorrogados para o dia útil subsequente.
- 9.2. A carga horária pode ser cumprida conforme demanda do Parque Nacional da Serra das Confusões, em regime de exclusividade, podendo ser diurna e/ou noturna, incluindo finais de semana, em escala de revezamento, observado o interesse da Administração Pública.
- 9.3. A especificação das atividades que serão desenvolvidas serão aquelas elencadas nos respectivos contratos individuais de trabalho temporário.
- 9.4. O contrato individual de trabalho temporário poderá ser extinto sem direito a indenização pelo término do prazo contratual por iniciativa do contratado, devendo, neste caso, haver comunicação por parte do contratado com a antecedência mínima de trinta dias.
- 9.5. O contrato poderá ser também extinto por iniciativa do órgão por questão de conveniência administrativa, o que importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do valor que lhe caberia até a conclusão do prazo originalmente previsto.

9.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto sem direito a indenização nos seguintes casos:

9.6.1. Infração disciplinar grave cometida pelo contratado nos termos do art. 132, incisos I a VII e IX a XIII da Lei nº 8.112/90, conforme previsão no art. 11 da Lei nº 8.745/93;

9.6.2. Registro recorrente de faltas injustificadas, superior a 10 (dez) dias, no período de vigência do contrato, incluindo possível renovação contratual;

9.6.3. Identificação de doença pré-existente, sabida e não declarada anteriormente, que possa vir a comprometer o desempenho ou coloque em risco a saúde do contratado.

9.7. Salvo nos casos de término do prazo contratual e de extinção antecipada por conveniência administrativa, a Administração poderá proceder à convocação dos demais aprovados, na estrita conformidade da ordem classificatória do Processo Seletivo Simplificado. Nesse caso, a duração do novo contrato dar-se-á até a conclusão do prazo inicialmente previsto no contrato rescindido, admitida a renovação, caso esta ainda fosse possível no contrato extinto antecipadamente.

9.8. É de responsabilidade do candidato acompanhar o andamento do Processo Seletivo Simplificado, bem como manter seu endereço e telefones atualizados.

9.9. É de responsabilidade do candidato prestar informações verdadeiras.

9.10. O Processo Seletivo Simplificado terá validade de (dos) 02 anos.

ANEXO I

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO CURRICULAR PARA NÍVEL I - ÁREAS TEMÁTICAS: (I) BRIGADA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO – BRIGADISTA (III) AGENTE DE APOIO AO MONITORAMENTO AMBIENTAL E PATRIMONIAL

CRITÉRIOS	UNIDADE	PONTUAÇÃO POR UNIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA ALCANÇÁVEL	NÚMERO DE UNIDADES DOCUMENTADA	TOTAL DE PONTOS DOCUMENTADO
Tempo de contrato como brigadista de prevenção e combate a incêndios florestais em áreas integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente no Brasil – SISNAMA. (2 pontos a cada mês trabalhado). Até 24 meses.	Contrato de brigadista	2	48	Preenchimento pelo candidato	Preenchimento pelo candidato
Tempo de contrato como chefe de esquadrão de prevenção e combate a incêndios florestais em áreas integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente no Brasil – SISNAMA. (2,5 pontos a cada mês trabalhado). Até 24 meses.	Contrato de chefe de esquadrão	2,5	60	Preenchimento pelo candidato	Preenchimento pelo candidato
Tempo de contrato com empresas prestadoras de serviços em unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, no desenvolvimento das seguintes atividades de apoio a gestão em unidades de conservação: serviços de manutenção, limpeza, apoio administrativo, portaria, vigilância patrimonial, motorista ou tratorista. (0,3 pontos a cada mês trabalhado). Até 60 meses.	Contrato terceirizado em UC	0,3	18	Preenchimento pelo candidato	Preenchimento pelo candidato
Cursos específicos de formação de brigada de prevenção e combate a incêndios florestais, com o mínimo de 40 horas/aulas, constituídos por aulas práticas e teóricas (4 pontos por cada curso aprovado). Até 4 cursos.	Curso de brigada	4	16	Preenchimento pelo candidato	Preenchimento pelo candidato
Cursos de: mecânica de automóveis, operador de motosserra, operador de motobomba, operador de roçadeira, operador de máquinas agrícolas ou florestais, primeiros socorros, guarda-parque, guia de ecoturismo, condutor de visitantes, interpretação ambiental, monitor ambiental, manejo de trilhas interpretativas, vigilante, monitoramento de biodiversidade, brigada de incêndio florestal. (1 ponto a cada curso com carga horária de 8 a 36 horas e 2 pontos a cada curso com carga horária acima de 36 horas). Até 6 cursos.	Curso temático	1 (curso com carga horária de 8 a 36 horas) 2 (curso com carga horária acima de 36 horas)	12	Preenchimento pelo candidato	Preenchimento pelo candidato
Participação em operações de combate a	Participação em	0,5	15	Preenchimento pelo	Preenchimento pelo

incêndios florestais ampliados em apoio a outras unidades de conservação que não a de lotação contratual como brigadista ou chefe de esquadrão de prevenção e combate a incêndios florestais (0,5 pontos a cada dia de operação). Até 30 dias.	combate em outra UC			candidato	candidato
Tempo de trabalho voluntário em unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC e em Centros de Pesquisa e Conservação do ICMBio. (0,5 ponto para cada 80 horas de trabalhos voluntário). Até o total de 960 horas.	Trabalho como voluntário em UC	0,5	6	Preenchimento pelo candidato	Preenchimento pelo candidato

ANEXO III

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO CURRICULAR PARA NÍVEL II - ÁREAS TEMÁTICAS: (I) BRIGADA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO - CHEFE DE ESQUADRÃO

CRITÉRIOS	UNIDADE	PONTUAÇÃO POR UNIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA ALCANÇÁVEL	NÚMERO DE UNIDADES DOCUMENTADA	TOTAL DE PONTOS DOCUMENTADO
Tempo de contrato como brigadista de prevenção e combate a incêndios florestais concluídos em áreas integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente no Brasil – SISNAMA. (2 pontos a cada mês trabalhado). Até 24 meses.	Contrato de brigadista	2	48	Preenchimento pelo candidato	Preenchimento pelo candidato
Tempo de contrato como chefe de esquadrão de prevenção e combate a incêndios florestais concluídos em áreas integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente no Brasil – SISNAMA. (2,75 pontos a cada mês trabalhado). Até 24 meses.	Contrato de chefe de esquadrão	2,75	66	Preenchimento pelo candidato	Preenchimento pelo candidato
Tempo de contrato com empresas prestadoras de serviços em unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, no desenvolvimento das seguintes atividades de apoio a gestão em unidades de conservação: serviços de manutenção, limpeza, apoio administrativo, portaria, vigilância patrimonial, motorista ou tratorista. 0,3 pontos a cada mês trabalhado). Até 60 meses.	Contrato terceirizado em UC	0,3	18	Preenchimento pelo candidato	Preenchimento pelo candidato
Cursos específicos de formação de brigada de prevenção e combate a incêndios florestais, com o mínimo de 40 horas/aulas, constituídos por aulas práticas e teóricas. (4 pontos por cada curso aprovado). Até 4 cursos.	Curso de brigada	4	16	Preenchimento pelo candidato	Preenchimento pelo candidato
Cursos de: direção defensiva, direção de veículos 4x4, direção com carga perigosa, mecânica de automóveis, operador de motosserra, operador de motobomba, operador de roçadeira, operador de máquinas agrícolas ou florestais, primeiros socorros, guarda-parque, guia de ecoturismo, condutor de visitantes, interpretação ambiental, monitor ambiental, manejo de trilhas interpretativas, monitoramento da biodiversidade, vigilante, brigada de incêndio florestal. (1 ponto para cada curso com carga horária de 8 a 36 horas e 2 pontos para cada curso com carga horária acima de 36 horas). Até 6 cursos.	Curso temático	1 (curso com carga horária de 8 a 36 horas) 2 (curso com carga horária acima de 36 horas)	12	Preenchimento pelo candidato	Preenchimento pelo candidato

Participação em operações de combate a incêndios florestais ampliados em apoio a outras unidades de conservação que não a de lotação contratual como brigadista ou chefe de esquadrão de prevenção e combate a incêndios florestais. (0,5 pontos a cada dia de operação). Até 30 dias.	Participação em combate em outra UC	0,5	15	Preenchimento pelo candidato	Preenchimento pelo candidato
Tempo de trabalho como voluntário em unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC e em Centros de Pesquisa e Conservação do ICMBio. (0,5 ponto para cada 80 horas de trabalhos voluntário). Até o total de 960 horas.	Trabalho como voluntario em UC	0,5	6	Preenchimento pelo candidato	Preenchimento pelo candidato
Habilitação (CNH) nas modalidades D ou E.	Habilitação	4	4	Preenchimento pelo candidato	Preenchimento pelo candidato

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO – Nº

Contrato individual de trabalho, por prazo determinado, que entre si celebramo *INSTITUTO CHICOMENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO*, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede no Complexo Administrativo Sudoeste, EQSW 103/104, Bloco

C. Lote 1, Térreo, CEP: 70.670.350, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.829.974.0001-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Chefe de

Unidade, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____

- _____, residente e domiciliado(a) à _____

_____, eo(a) senhor(a)

_____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____

portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado

(a) _____, doravante denominado

(a) **CONTRATADO(A)**, com base no art. 12 da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e demais alterações.

As partes, acima identificadas, tem justo e acertado, entre si, o presente Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas atribuídas, relativas, exclusivamente, à atividade de Agente Temporário Ambiental – Nível III, neste ato contratadas, e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

Parágrafo Primeiro –

O CONTRATADO não poderá delegar a terceiros a execução das tarefas e atividades designadas, previstas neste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização destas.

Parágrafo Segundo – **O CONTRATANTE** não poderá delegar ao **CONTRATADO** atribuições, funções ou encargos diferentes das previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições do(a) *Agente Temporário Ambiental - Nível III*:

- I. - Coordenar a execução das atividades de prevenção, controle e combate a incêndios florestais, executadas pelos CONTRATADOS que estiverem sob seu comando;
- II. - Responder operacionalmente ao Chefe da Unidade de Conservação e/ou Gerente do Fogo, designado para comandar a Operação;
- III. - Coordenar e executar, quando necessário, o deslocamento a pé ou motorizado dos CONTRATADOS ao local da prevenção ou combate a incêndio;
- VI. - Apoio operacional à gestão das unidades de conservação, em nível auxiliar;
- V. - Executar atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, prevenção e combate a incêndios florestais;
- VI. - Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual - EPI e cumprir todas as normas de segurança;
- VII. - Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pelo ICMBio, bem como atender às convocações emergenciais;
- VIII. - Respeitar a hierarquia de comando do ICMBio;
- X. - Realizar a limpeza e a manutenção da conservação das instalações utilizadas;
- XI. - Realizar a manutenção dos equipamentos e ferramentas, mantendo em perfeitas condições de uso e de armazenamento;
- XII. - Realizar ações de conscientização, orientação e educação ambiental;
- XIII. - Realizar atividades de coleta de sementes, produção de mudas, recuperação de áreas degradadas e outras alternativas a uso do fogo;
- XIV. - Executar tarefas de abertura, construção e manutenção de aceiros, estradas, caminhos e outras atividades que facilitem a execução das atividades de deslocamento da brigada, a contenção e extinção;
- XV. - Apoiar e executar queimas controladas prescritas;
- XVI. - Realizar atividades de monitoramento de bens pessoais, comunicando imediatamente a detecção de incêndios florestais ou outras ocorrências à chefia imediata;
- XVII. - Combater os incêndios florestais cumprindo as técnicas e procedimentos de segurança; XVIII. - Atender às convocações do ICMBio para atividades fora da sua área de lotação;
- XIX. - Apoiar atividades socioambientais e científicas;
- XX. - Apoiar as atividades finalísticas da área de meio do ICMBio;
- XXI. - Apoiar projetos de preservação, uso sustentável e proteção em caráter auxiliar;
- XXII. - Apoiar atividades de controle e combate de fontes poluidoras imprevisíveis que possam afetar a vida humana, a qualidade do ar, a água, a flora e a fauna;
- XXIII.
- XXIV. - Zelar pelo patrimônio público e pelos bens das Unidades;

XXV. - Realizarexercíciosfísicos,noshoráriosquenãostiverrealizandooutrasrelacionadasacima,buscandomanterocondicionamentofísicocompatívelàsuaatribuições;

XXVI. -Conduzirtodosostiposdeveículosoficiais,taiscomo:motorizados,embarçãosououtrostiposdemeiosde transporte e implementos agrícolas que a Unidade Organizacional possui para o desempenho de sua missão institucional, desde que devidamente habilitado e formalmente autorizado pelo chefe imediato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de 08 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, em horários, turnos e escalas, a serem definidos pela **CONTRATANTE**, considerando-se sempre a necessidade desta.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente até o quinto dia útil, ao **CONTRATADO**, um salário mínimo e meio vigente à época da contratação, deduzidos os descontos previstos em lei (i) auxílio alimentação; (ii) auxílio pré-escolar; (iii) auxílio transporte.

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE** descontará da retribuição mensal do **CONTRATADO**, o valor correspondente a faltas não justificadas, até o limite de 10 (dez) dias, e aos danos que porventura este venha a causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo permitida a sua prorrogação por até 12 (doze) meses, mediante pactuação de termo aditivo ao presente instrumento, vedada a recontração do **CONTRATADO** pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – Será atribuído aos 30 (trinta) primeiros dias do contrato, caráter de experiência, período em que as partes poderão rescindir o contrato, sem que caiba quaisquer direitos ou indenizações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por iniciativa do **CONTRATADO**, ou por iniciativa do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Se a rescisão ocorrer por iniciativa do **CONTRATANTE**, sem motivo justificado, este pagará ao **CONTRATADO** indenização correspondente à metade do que lhe caberia caso houvesse

Parágrafo Segundo – Se a rescisão ocorrer por iniciativa do **CONTRATADO**, este deverá comunicar sua decisão ao seu superior, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não lhe sendo devida, pelo **CONTRATANTE**, nenhuma indenização.

Parágrafo Terceiro – O contrato será extinto, por iniciativa do **CONTRATANTE**, sem direito a indenização pelo **CONTRATADO**, ensejando a este, apenas o pagamento dos valores correspondentes aos serviços por ele executados, no período correspondente, quando:

- a. Do término do prazo eventual;
- b. Infração disciplinar grave, cometida pelo **CONTRATADO**, nos termos do art. 132, incisos I a VII e IX a XIII da Lei nº 8.112/90;
- c. Registro recorrente de faltas injustificadas, superior a 10 (dez) dias, no período de vigência do contrato;
- d. Identificação de doenças pré-existentes, não declaradas anteriormente, que possam vir a comprometer o desempenho ou colocar em risco a saúde do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. - **CONTRATADO** poderá ser deslocado para exercer atividades sob o objeto do presente Contrato, em outra localidade ou outro Estado do Território Brasileiro, em caráter provi

II. - **CONTRATADO** compromete-se a cumprir as normas e o regulamento da **CONTRATANTE**, sendo assíduo e pontual e exercendo suas tarefas com determinação e espírito de equipe.

III. - Ao **CONTRATADO** aplica-se o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos I, infine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alínea a e c, VI a XII parágrafo único; 117, incisos I a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e § 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Par ad ir m ir p oss í ve i s l it í g i o s r i u n d o s d o p r e s e n t e C o n t r a t o , f i c a e l e i t o o f o r o d a J u s t i ç a F e d e r a l , S e ç ã o J u d i c i á r i a d o D i s t r i t o F e d e r a l

E p o r e s t a r e m d e a c o r d o , f i r m a m , C O N T R A T A N T E e C O N T R A T A D O , o p r e s e n t e i n s t r u m e n t o , e m 0 2 (d u a s) v i a s d e i g u a l t e o r , p a r a q u e p r o d u z a e n t r e s i o s l e g í t i m o s e f e i t o s d e d i r e i t o , n a p r e s e n ç a d e d u a s t e s t e m u n h a s , q u e t a m b é m s u b s c r e v e m .

Brasília-DF, de de

Contratante

Contratado

Testemunhas:

1-

2-

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO – Nº

Contrato individual de trabalho, por prazo determinado, que entre si celebramo **INSTITUTO CHICOMENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO**, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede no Complexo Administrativo Sudoeste, EQSW 103/104, Bloco

C. Lote 1, Térreo, CEP: 70.670.350, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.829.974.0001-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Chefe de

Unidade, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____,
 - _____, residente e domiciliado(a) à _____,
 _____, eo(a) senhor(a) _____,
 _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____,
 portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado

(a) _____, doravante denominado

(a) **CONTRATADO(A)**, com base no art. 12 da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e demais alterações.

As partes, acima identificadas, tem justo e acertado, entre si, o presente Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas e atribuições, relativas, exclusivamente, às atividades de Agente Temporário Ambiental – Nível III, neste ato contratadas, e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

Parágrafo Primeiro –

O CONTRATADO não poderá delegar a terceiros a execução das tarefas e designadas, previstas neste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização destas.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE não poderá delegar ao **CONTRATADO** atribuições, funções ou cargos diferentes das previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições do(a) **Agente Temporário Ambiental – Nível III**:

- IV. - Coordenar a execução das atividades de prevenção, controle e combate a incêndios florestais, executadas pelos **CONTRATADOS** que estiverem sob seu comando;
- V. - Responder operacionalmente ao Chefe da Unidade de Conservação e/ou Gerente do Fogo, designado para comandar a Operação;
- VI. - Coordenar e executar, quando necessário, o deslocamento a pé ou motorizado dos **CONTRATADOS** ao local de prevenção ou combate a incêndio;
- VI. - Apoio operacional à gestão das unidades de conservação, em nível auxiliar;
- IX. - Executar atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, prevenção e combate a incêndios florestais;
- X. - Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual - EPI e cumprir todas as normas de segurança;

- XI. -CumprirajornadadetrabalhoeasnormasestabelecidaspeloICMBio,bemcomoatenderàsconvocaçõesemergenciais;
- XII. -RespeitarahierarquiadecomandodoICMBio;
- XVIII. -Realizaralimpezaemanteraconservaçãoodasinstalaçõesutilizadas;
- XIX. -Realizaramanutençãodoequipamentoseferramentas,mantendoemperfeitascondiçõesdeusoedarmazenamento;
- XX. -Realizaraçõesdeconscientização,orientaçãoeeducaçãoambiental;
- XXI. -Realizaratividadesdecoletadesementes,produçãodemudas,recuperaçãodeáreasdegradadaseoutrasalternativasausodofogo;
- XXII. -
Executarrefasdeabertura,construçãoemanutençãodeaceiros,estradas,caminhoseoutrasatividadesquefacilitemasaçõesdedeslocamentodabrigada,acontençãoeextin
- XXIII. -Apoiareexecutarqueimascontroladaseprescritas;
- XXIV. -Realizaratividadesdemonitoramentodebenspessoas,comunicandodeimediatoadetecçãodeincêndiosflorestaisououtrasocorrênciasàchefiaimediate;
- XXV. -Combaterosincêndiosflorestaiscumprindoastécnicaseprocedimentosdesegurança;XVIII-
AtenderàsconvocaçõesdoICMBioparaatividadesforadasuaáreadelotação;
- XXVII. -Apoiaratividadesdeocioambientaise científicas;
- XVIII. -ApoiarasatividadesfinalísticasedaáreameiodoICMBio;
- XXIX. -Apoiarprojetosdepreservação,usosustentávелеproteçãoemcaráterauxiliar;
- XXX. -Apoiaratividadesdecontroleecombatedefontespoluidorasimprevistasequepossamafetaravidahumana,aqualidadedoaredaágua,afloreaefauna;
- XXXI. -Zelarpelopatrimônio públicoepelosbensdasUnidades;
- XXXII. -
Realizareexercíciosfísicos,noshoráriosemquenãoestiverrealizandooutrasrelacionadasacima,buscandomanterocondicionamentofísicocompatívelàsuaatribuições;
- XXXIII. -Conduzirtodosostiposdeveículooficiais,taiscomo:motorizados,embarcaçõesououtrostiposdemeiosde transporte e implementos agrícolas que a Unidade Organizacional possua para o desempenho de sua missão institucional, desde que devidamente habilitado e formalmente autorizado pelachefiaimediate;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de 08 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, em horários, turnos e escalas, a serem definidos pela **CONTRATANTE**, considerando-se sempre a necessidade desta.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente até o quinto dia útil, ao **CONTRATADO**, um salário mínimo e meio vigente à época da contratação, deduzidos os descontos previstos em lei (i) auxílio alimentação; (ii) auxílio pré-escolar; (iii) e auxílio transporte.

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE** descontará da retribuição mensal do **CONTRATADO**, o valor correspondente a faltas não justificadas, até o limite de 10 (dez) dias, e a danos que porventura estiverem em causa, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na

CLÁUSULA QUINTA – DADURAÇÃO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo permitida sua prorrogação por até 12 (doze) meses, mediante pactuação de termo aditivo ao presente instrumento, vedada a recontração do **CONTRATADO** pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – Será atribuído aos 30 (trinta) primeiros dias do contrato, caráter de experiência, período em que as partes poderão rescindi-lo, sem que caiba quaisquer direitose/ou indenizações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por iniciativa do **CONTRATADO**, ou por iniciativa do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro –

Se a rescisão ocorrer por iniciativa do **CONTRATANTE**, sem motivo justificado, este pagará ao **CONTRATADO** indenização correspondente à metade do que lhe caberia caso houvesse.

Parágrafo Segundo – Se a rescisão ocorrer por iniciativa do **CONTRATADO**, este deverá comunicar sua decisão ao seu superior, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não lhe sendo devida, pelo **CONTRATANTE**, nenhuma indenização.

Parágrafo Terceiro – O contrato será extinto, por iniciativa do **CONTRATANTE**, sem direito a indenização pelo **CONTRATADO**, ensejando a este, apenas o pagamento dos valores correspondentes aos serviços por ele executados, no período correspondente, quando:

e. Do término do prazo eventual;

f. Infração disciplinar grave, cometida pelo **CONTRATADO**, nos termos do art. 132, incisos I a VII e IX a XIII da Lei nº 8.112/90;

g. Registro recorrente de faltas injustificadas, superior a 10 (dez) dias, no período de vigência do contrato;

h. Identificação de doenças pré-existentes, não declaradas anteriormente, que possam vir a comprometer o desempenho ou colocar em risco a saúde do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

IV. - O **CONTRATADO** poderá ser deslocado para exercer atividades sob o presente Contrato, em outra localidade ou outro Estado do Território Brasileiro, em caráter provi-

V. - O **CONTRATADO** compromete-se a cumprir as normas e regulamentos do **CONTRATANTE**, sendo assíduo e pontual e exercendo suas tarefas com determinação e espírito de equipe.

VI. - Ao **CONTRATADO** aplica-se o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos I, inf. e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alínea a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e § 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir possíveis litígios oriundos do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de acordo, firmam, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença de duas testemunhas, que também os subscrevem.

Brasília-DF, de de

Contratante

Contratado

Testemunhas:

1-

2-

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - Nº

Contrato individual de trabalho, por prazo determinado, que entre si celebramos **INSTITUTO CHICOMENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO**, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede no Complexo Administrativo Sudoeste, EQSW 103/104, Bloco

C. Lote 1, Térreo, CEP: 70.670.350, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.829.974.0001-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Chefe de Unidade,

, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº

- edo CPF/MF nº

, residente e domiciliado(a) à

,co(a)senhor(a)

,inscrito(a)noCPF/MFsobonº

portador(a)daCarteiradeIdentidadenº

,residenteedomiciliado

(a) ,doravantedenominado

(a) **CONTRATADO(A)**, combasenoart.12daLeinº7.957,de20dedezembrode1989,alteradapelaLeinº11.516,de28deagostode2007edemaisalterações.*Aspartes,acimaidentificadas,temjustoeacertado,entresi,opresenteContratoIndividualdeTrabalhoporPrazoDeterminado,oqualseregerápelascláusulasecondiçõesabai*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OCONTRATADO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas e atribuições, relativas, exclusivamente, às atividades de Agente Temporário Ambiental - Nível I, neste ato contratadas, e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

Parágrafo Primeiro –

OCONTRATADO não poderá delegar a terceiros a execução das tarefas e designadas, previstas neste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização destas.

Parágrafo Segundo – **OCONTRATANTE** não poderá delegar ao **CONTRATADO** atribuições, funções ou encargos diferentes das previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições do **Agente Temporário Ambiental - Nível I**:

- I. - Apoio operacional à gestão das unidades de conservação, em nível auxiliar;
- II. - Executar atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, prevenção e combate a incêndios florestais;
- III. - Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual - EPI e cumprir todas as normas de segurança;
- IV. - Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pelo ICMBio, bem como atender às convocações emergenciais;
- V. - Respeitar a hierarquia de comando do ICMBio;
- VI. - Realizar a limpeza e a manutenção das instalações utilizadas;
- VII. - Realizar a manutenção dos equipamentos e ferramentas, mantendo em perfeitas condições de uso e de armazenamento;
- VIII. - Realizar ações de conscientização, orientação e educação ambiental;
- IX. - Realizar atividades de coleta de sementes, produção de mudas, recuperação de áreas degradadas e outras alternativas ao uso do fogo;
- X. - Executar tarefas de abertura, construção e manutenção de aceiros, estradas, caminhos e outras atividades que facilitem as ações de deslocamento da brigada, a contenção e extinção de incêndios;
- XI. - Apoiar e executar queimas controladas prescritas;
- XII. - Realizar atividades de monitoramento de bens e pessoas, comunicando de imediato a detecção de incêndios florestais ou outras ocorrências à chefia imediata;

XIII. -Combaterosincêndiosflorestaiscumprindoastécnicaseprocedimentosdesegurança;XIV-AtenderàsconvocaçõesdoICMBioparaatividadesforadasuaáreadelotação;

XV. -Apoiaratividadessocioambientaise científicas;

XVI. -ApoiarasatividadesfinalísticasedaáreameiodoICMBio;

XVII. -Apoiarprojetosdepreservação,usosustentáveleproteçãoemcaráterauxiliar;

XVIII. -Apoiaratividadesdecontroleecombatedefontespoluidorasimprevistasequepossamafetaravidahumana,aqualidadedoaredaágua,afloraefauna;

XIX. -ZelarpelopatrimôniopúblicoepelosbensdasUnidades;

XX. - Realizarexercíciosfísicos,noshorárioemquenãoestiverrealizandooutrasrelacionadasacima,buscandomanterocondicionamentofísicocompatívelàsuasatribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de 08 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, em horários, turnos e escalas, a serem definidos pela **CONTRATANTE**, considerando-se sempre a necessidade desta.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente até o quinto dia útil, ao **CONTRATADO**, um salário mínimo vigente à época da contratação, deduzidos os descontos previstos em lei, e acrescido dos benefícios concedidos aos servidores públicos federais, nos termos da legislação vigente: (i) auxílio alimentação; (ii) auxílio pré-escolar; (iii) e auxílio transporte.

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE** descontará da retribuição mensal do **CONTRATADO**, o valor correspondente a faltas não justificadas, até o limite de 10 (dez) dias, e os danos que porventura este venha a causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo permitida sua prorrogação por até 1 (um) ano, mediante pactuação de termo aditivo ao presente instrumento, vedada a recontratação do **CONTRATADO** pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – Será atribuído aos 30 (trinta) primeiros dias do contrato, caráter de experiência, período em que as partes poderão rescindi-lo, sem que a qualquer das partes haja indenizações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por iniciativa do **CONTRATADO**, ou por iniciativa do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Se a rescisão ocorrer por iniciativa do **CONTRATANTE**, sem motivo justificado, este pagará ao **CONTRATADO** indenização correspondente à metade do que lhe caberia caso houvesse laborado até o termo final determinado no presente contrato.

Parágrafo Segundo – Se a rescisão ocorrer por iniciativa do **CONTRATADO**, este deverá comunicar sua decisão ao seu superior, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não lhe sendo devida, pelo **CONTRATANTE**, nenhuma indenização.

Parágrafo Terceiro – O contrato será extinto, por iniciativa do **CONTRATANTE**, sem direito a indenização pelo **CONTRATADO**, ensejando a este, apenas o pagamento dos valores correspondentes aos

executados, no período correspondente, quando:

- a. Do término do prazo eventual;
- b. Infração disciplinar grave, cometida pelo CONTRATADO, nos termos do art. 132, incisos I a VII e IX a XIII da Lei nº 8.112/90;
- c. Registro recorrente de faltas injustificadas, superior a 10 (dez) dias, no período de vigência do contrato;
- d. Identificação de doenças pré-existentes, não declaradas anteriormente, que possam vir a comprometer o desempenho ou colocar em risco a saúde do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. - O CONTRATADO poderá ser deslocado para exercer atividades objeto do presente Contrato, em outra localidade ou outro Estado do Território Brasileiro, em caráter provisorio.
- II. - O CONTRATADO compromete-se a cumprir as normas e o regulamento da CONTRATANTE, sendo assim o pontual e exercendo suas tarefas com determinação e espírito de equipe.
- III. - Ao CONTRATADO aplica-se o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos I, inf. e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII parágrafo único; 117, incisos I a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir possíveis litígios oriundos do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Em restarem de acordo, firmam, CONTRATANTE e CONTRATADO, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença de duas testemunhas, que também os subscrevem.

Brasília-DF, de de

Contratante

Contratado

Testemunhas:

1-

2-

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO – Nº

Contrato individual de trabalho, por prazo determinado, que entre si celebramos **INSTITUTO CHICOMENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO**, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede no Complexo Administrativo Sudoeste, EQSW 103/104, Bloco

C. Lote 1, Térreo, CEP: 70.670.350, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.829.974.0001-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Chefe de

Unidade, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____

- _____, do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____

_____ ,eo(a) senhor(a)

_____ ,inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____

_____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado

(a) _____, doravante denominado

(a) **CONTRATADO(A)**, com base no art. 12 da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e demais alterações.

As partes, acima identificadas, tem justo e acertado, entre si, o presente Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CONTRATADO** se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas e atribuições, relativas, exclusivamente, às atividades de Agente Temporário Ambiental – Nível III, neste ato contratadas, e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

Parágrafo Primeiro –

O **CONTRATADO** não poderá delegar a terceiros a execução das tarefas e atividades designadas, previstas neste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização destas.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** não poderá delegar ao **CONTRATADO** atribuições, funções ou encargos diferentes das previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições do(a) **Agente Temporário Ambiental – Nível III**:

VII. - Coordenar a execução das atividades de prevenção, controle e combate a incêndios florestais, executadas pelos **CONTRATADOS** que estiverem sob seu comando;

VIII. - Responder operacionalmente ao Chefe da Unidade de Conservação e/ou Gerente do Fogo, designado para comandar a Operação;

IX. - Coordenar e executar, quando necessário, o deslocamento ao pé ou motorizado dos **CONTRATADOS** ao local da prevenção ou combate a incêndio;

VI - Apoio operacional à gestão das unidades de conservação, em nível auxiliar;

XIII. - Executar atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, prevenção e combate a incêndios florestais;

- XIV. -Utilizaradequadamenteosequipamentosdeproteçãoindividual-EPIecumprirtodasasnormasdesegurança;
- XXV. -CumprirajornadadetrabalhoeasnormasestabelecidaspeloICMBio,bemcomoatenderàsconvocaçõesemergenciais;
- XVI. -RespeitarahierarquiadecomandodoICMBio;
- XXVI. -Realizaralimpezaemanaconservaçãoodasinstalaçõesutilizadas;
- XXVII. -Realizaramanutençãodosequipamentoseferramentas,mantendoemperfeitascondiçõesdeusoedarmazenamento;
- XVIII. -Realizaraçõesdeconscientização,orientaçãoeeducaçãoambiental;
- XXIX. -Realizaratividadesdecoletadesementes,produçãodemudas,recuperaçãodeáreasdegradadaseoutrasalternativasaousodofogo;
- XXX. -
Executar tarefas de abertura, construção e manutenção de aceiros, estradas, caminhos e outras atividades que facilitem a sação de deslocamento da brigada, a contenção e extinção de incêndios;
- XXXI. -Apoiar e executar queimas controladas prescritas;
- XXXII. -Realizaratividadesdemonitoramentodebenspessoas,comunicandodeimediatoadeteccãodeincêndiosflorestaisououtrasocorrênciasàchefiaimediate;
- XXXIII. -Combaterosincêndiosflorestaiscumprindoastécnicaseprocedimentosdesegurança;XVIII-
AtenderàsconvocaçõesdoICMBioparaatividadesforadasuaáreadelotação;
- XXIV. -Apoiaratividadesde socioambientais e científicas;
- XXXV. -ApoiaratividadesfinalísticasdaáreameiodoICMBio;
- XXVI. -Apoiarprojetosdepreservação,usosustentáveleproteçãoemcaráterauxiliar;
- XXVII. -Apoiaratividadesdecontroleecombatedefontespoluidorasimprevistasequepossamafetaravidahumana,aqualidadedoaredaágua,afloreaefauna;
- XVIII. -Zelar pelopatrimônio público e pelos bens das Unidades;
- XXIX. -
Realizar exercícios físicos, nos horários em que não estiver realizando outras relacionadas acima, buscando manter o condicionamento físico compatível às suas atribuições;
- XL. -Conduzir todos os tipos de veículos oficiais, tais como: motorizados, embarcações ou outros tipos de meios de transporte e implementos agrícolas que a Unidade Organizacional possua para o desempenho de sua missão institucional, desde que devidamente habilitado e formalmente autorizado pela chefia imediata;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de 08 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, em horários, turnos e escalas, a serem definidos pela **CONTRATANTE**, considerando-se sempre a necessidade desta.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

CONTRATANTE pagará, mensalmente até o quinto dia útil, ao **CONTRATADO**, um salário mínimo e meio vigente à época da contratação, deduzidos os descontos previstos em (i) auxílio alimentação; (ii) auxílio pré-escolar; (iii) e auxílio transporte.

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE** descontará da retribuição mensal do **CONTRATADO**, o valor correspondente a faltas não justificadas, até o limite de 10 (dez) dias, e a sanção porventura estever na causa, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo permitida a sua prorrogação por até 1 (um) ano, mediante pactuação de termo aditivo ao presente instrumento, vedada a recontração do **CONTRATADO** pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – Será atribuído aos 30 (trinta) primeiros dias do contrato, caráter de experiência, período em que as partes poderão rescindir, sem que caiba quaisquer direitos ou indenizações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por iniciativa do **CONTRATADO**, ou por iniciativa do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro –

Se a rescisão ocorrer por iniciativa do **CONTRATANTE**, sem motivo justificado, este pagará ao **CONTRATADO** indenização correspondente à metade do que lhe caberia caso houve

Parágrafo Segundo – Se a rescisão ocorrer por iniciativa do **CONTRATADO**, este deverá comunicar sua decisão ao seu superior, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não lhe sendo devida, pelo **CONTRATANTE**, nenhuma indenização.

Parágrafo Terceiro – O contrato será extinto, por iniciativa do **CONTRATANTE**, sem direito a indenização pelo **CONTRATADO**, ensejando a este, apenas o pagamento dos valores correspondentes aos serviços por ele executados, no período correspondente, quando:

- i. Do término do prazo eventual;
- j. Infração disciplinar grave, cometida pelo **CONTRATADO**, nos termos do art. 132, incisos I a VII e IX a XIII da Lei nº 8.112/90;
- k. Registro recorrente de faltas injustificadas, superior a 10 (dez) dias, no período de vigência do contrato;
- Identificação de doenças pré-existentes, não declaradas anteriormente, que possam vir a comprometer o desempenho ou colocar em risco a saúde do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

VII. – O **CONTRATADO** poderá ser deslocado para exercer atividades objeto do presente Contrato, em outra localidade ou outro Estado do Território Brasileiro, em caráter provi

VIII. – O **CONTRATADO** compromete-se a cumprir as normas e o regulamento do **CONTRATANTE**, sendo a assiduidade e o pontual exercício de suas tarefas com determinação e espírito de equipe.

IX. – Ao **CONTRATADO** aplica-se o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos I, infine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alínea a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

ParadirimirpossíveislitígiosoriundosopresenteContrato,ficaeileitooforodaJustiçaFederal,SeçãoJudiciáriadoDistritoFederal

Eporestaremdeacordo,firmam,CONTRATANTEeCONTRATADO,opresenteinstrumento,em02(duas)viasde igual teor, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença de duas testemunhas, quetambémosubscrevem.

Brasília-DF, de de

Contratante

Contratado

Testemunhas:

1- 2-

Caracol, 12 de maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wilmington Paes Landim Ribeiro, Chefe**, em 12/05/2021, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marian Helen da Silva Gomes Rodrigues, Chefe**, em 12/05/2021, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Espedito Junior Mendes de Araujo, Técnico Administrativo**, em 12/05/2021, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **8846438** e o código CRC **0AC84091**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE

